

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º da Portaria PRE/AP nº 192, 12 de agosto de 2026, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRE/AP nº 215, de 4 de setembro de 2026, que definiu a escala de plantão dos servidores da Procuradoria Regional Eleitoral do Amapá, para o mês de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão dos servidores da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, para o mês de agosto de 2026, para incluir os seguintes ajustes:

| Período | Servidor                           | Setor  |
|---------|------------------------------------|--------|
| 12/09   | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | GABPRE |
| 13/09   | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | GABPRE |
| 19/09   | Deric M Nobre Miranda (Mat. 34339) | GABPRE |
| 19/09   | Uly Furtado Gonçalves (Mat. 31260) | GABPRE |
| 20/09   | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | GABPRE |
| 20/09   | Lucas Torres Sampaio (Mat. 34398)  | GABPRE |
| 26/09   | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | GABPRE |
| 26/09   | Lucas Torres Sampaio (Mat. 34398)  | GABPRE |
| 27/09   | Uly Furtado Gonçalves (Mat. 31260) | GABPRE |
| 27/09   | Deric M Nobre Miranda (Mat. 34339) | GABPRE |

Art. 2º Esta portaria possui efeitos retroativos e complementa as disposições da Portaria PRE/AP nº 215, de 4 de setembro de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO  
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO Nº 5/1ºOFÍCIO/PRM/TBT, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº  
1.13.001.000166/2026-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tem por objeto acompanhar a implementação de sistemas de abastecimento de água potável nas comunidades Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II, Nova Baixa Verde, São Sebastião da Missão, Novo Horizonte e São Sebastião Central, situadas no Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO que a instrução realizada demonstrou a adoção de iniciativas pela Prefeitura de Tonantins e pelo Governo do Estado do Amazonas, inclusive mediante poços artesianos e sistemas SALTA-Z, sem que, contudo, tenha sido comprovada a universalização de solução adequada, contínua e segura de abastecimento nas comunidades abrangidas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 45/2026-ARS/SESANI/ARS/DSEI/SESAI/MS, produzida pelo próprio Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões, identificou que Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II e São Sebastião Central possuem poços em funcionamento, porém sem rede de distribuição até as residências, dependendo os moradores da coleta e do transporte da água a partir dos respectivos pontos de captação;

CONSIDERANDO que, nas referidas comunidades, o tratamento indicado é realizado predominantemente no âmbito domiciliar mediante utilização de hipoclorito de sódio a 2,5%, condicionado inclusive à disponibilidade do produto;

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo levantamento técnico, as comunidades Nova Baixa Verde e Novo Horizonte não possuem poços de captação, utilizando como principal fonte a coleta e o armazenamento de água da chuva, inclusive para consumo humano;

CONSIDERANDO que o DSEI registrou interrupções frequentes do fornecimento de energia elétrica nas comunidades, com repercussão tanto na operação dos sistemas de bombeamento quanto na realização do monitoramento microbiológico da qualidade da água;

CONSIDERANDO que os registros do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI apresentados pela SESAI revelam ocorrência reiterada, nos últimos anos, de diarreias, gastroenterites, parasitoses, amebíases e outros agravos intestinais nas comunidades analisadas, sem que se possa atribuir automaticamente causalidade à água consumida, mas evidenciando situação que reclama prevenção sanitária qualificada;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano informou que nenhuma das comunidades indígenas objeto deste procedimento foi contemplada nas propostas selecionadas do Novo PAC e que seu eventual atendimento futuro permanece submetido a critérios de priorização e disponibilidade orçamentária, inexistindo atualmente contratação emergencial específica;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde Indígena possui competência institucional para planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar ações de saneamento no âmbito da saúde indígena;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas – PNATI, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.958/2022, que estabelece diretrizes para ampliação do acesso à água potável, planejamento das ações dos DSEI, controle da qualidade da água, manutenção das infraestruturas e adoção de soluções adequadas às especificidades das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a disciplina da Portaria GM/MS nº 888/2021 quanto ao controle e à vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano;

RECOMENDA ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretário de Saúde Indígena – SESAI e da Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões – DSEI/ARS, que:

I – no prazo de 30 dias, elabore e encaminhe a este Ministério Público Federal plano de intervenção individualizado para as comunidades Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II, Nova Baixa Verde, Novo Horizonte e São Sebastião Central, contendo, para cada localidade: a) solução técnica prevista para assegurar acesso regular a água própria para consumo humano; b) medidas necessárias para captação, reservação, tratamento e, quando tecnicamente cabível, distribuição da água; c) identificação das estruturas já existentes e das intervenções que ainda precisam ser executadas; d) órgão responsável por cada etapa; e) estimativa de custos e indicação da fonte orçamentária ou do procedimento administrativo destinado à obtenção dos recursos; f) cronograma com datas objetivas para elaboração de projeto, contratação, execução e início de operação;

II – quanto às comunidades Nova Baixa Verde e Novo Horizonte, que atualmente não dispõem de poço e utilizam água da chuva como principal fonte de abastecimento, adote tratamento prioritário, indicando no mesmo prazo: a) solução provisória imediatamente disponível para garantia de água segura enquanto não implantado sistema definitivo; b) solução estrutural escolhida para cada comunidade; c) prazo estimado para sua implantação;

III – até a implementação das soluções definitivas, assegure: a) fornecimento regular e suficiente dos insumos necessários ao tratamento domiciliar da água; b) orientação periódica e culturalmente adequada aos moradores quanto ao tratamento, armazenamento e consumo seguro; c) monitoramento da qualidade da água conforme as normas sanitárias aplicáveis; d) adoção de solução de contingência para realização das análises microbiológicas quando as interrupções de energia inviabilizarem o processamento local das amostras;

IV – apresente, no prazo de 30 dias, plano específico para mitigar a interferência das interrupções de energia elétrica sobre os sistemas de abastecimento existentes, inclusive mediante avaliação de fontes alternativas ou autônomas de energia quando técnica e economicamente adequadas;

V – articule-se com a Prefeitura de Tonantins, Governo do Estado do Amazonas e demais órgãos competentes sempre que a cooperação interinstitucional possa acelerar a implantação das soluções, sem que a existência de projetos estaduais ou municipais de atendimento futuro suspenda as providências próprias do Subistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI – encaminhe ao Ministério Público Federal, juntamente com o plano de intervenção, os atos administrativos necessários à sua execução já instaurados ou, caso ainda inexistentes, informe a data prevista para sua formalização.

RECOMENDA, ainda, ao Prefeito do Município de Tonantins, no tocante à comunidade São Sebastião da Missão, que, no prazo de 30 dias:

I – verifique tecnicamente se o poço apresentado no relatório fotográfico municipal efetivamente atende às famílias integrantes da comunidade São Sebastião da Missão;

II – informe a forma concreta pela qual essas famílias têm acesso à água, inclusive distância do ponto de captação, regularidade, forma de tratamento e condições de potabilidade;

III – caso constatada insuficiência do atendimento atualmente existente, apresente cronograma de medidas destinado à garantia de abastecimento adequado;

IV – promova, por intermédio da autoridade sanitária competente, a vigilância da qualidade da água consumida pela comunidade, nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021.

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 7º, inciso IV, da LC nº 75/93, REQUISITO que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita sobre o acatamento ou não da recomendação, de forma fundamentada.

Desde já, adverte o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário de prevenção de litígio em que o destinatário é instado a adequar a sua conduta sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, prevenindo responsabilidades; (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, o que afasta o desconhecimento do caráter ilícito de conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à 6ª CCR.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Amazonas, para ciência e eventual cooperação institucional.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais.

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 5/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.003.000404/2025-9, instaurado para apurar apurar, no âmbito cível, indevidas compensações previdenciárias, declaradas em GFIP relacionadas ao período de 03/2020 a 08/2022, com datas de transmissão entre 2021 a 2022, pelo Município de Macaúbas, durante gestão de ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do presente procedimento e, por outro lado, ainda há necessidade de aprofundar as investigações, uma vez que a partir de pesquisas realizadas no site INSCREVE FÁCIL não se verificou informações atuais acerca de eventual parcelamento/renegeação dos débitos tributários no Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários - PEM 2025;